

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.118, DE 2010

Altera o Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro, incluindo-se o parágrafo 8º ao artigo 121.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121

.....

§ 8º Na hipótese do caput e do §2º desse artigo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime foi cometido contra vítima que se encontrava sob a proteção das medidas descritas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, desde que o autor seja o responsável pelo fato que ensejou a decretação das medidas.”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente